

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2025

Altera a Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, para instituir, como parte da semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, o dia das mulheres do mercado de Tecnologias da Informação e Comunicação.

Autor: Deputado AMOM MANDEL.

Relatora: Deputada NELY AQUINO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.379/2025, apresentado pelo Deputado Amom Mandel (CIDADANIA-AM), altera a Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, para instituir, como parte da semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, o **dia das mulheres do mercado de Tecnologias da Informação e Comunicação**.

Apresentado em 14/07/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificativa do seu Projeto de Lei, ficamos empolgados em saber que a Lei nº 14.986/2024 prevê que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** passará a incluir a **obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio**.

Além disso, na mesma direção, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passará a instituir, enquanto **ato educativo e simbólico**



* CD258661386100 *

voltado para ao fortalecimento do trabalho das mulheres na construção da sociedade brasileira, o **Dia das Mulheres do Mercado de Tecnologias da Informação e Comunicação**, a ser celebrado no contexto da **Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História**, no âmbito das escolas de educação básica do País, tal como previsto pelo PL nº 3.379/2025.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/08/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.379/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como é do conhecimento de todas nós, a Lei nº 14.986/2024 promoveu enorme avanço na **valorização das mulheres**, ao tornar obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos **conteúdos curriculares** ministrados nas escolas, exemplo certamente inspirador para as adolescentes e jovens mulheres do nosso país.

Além disso, as mencionadas abordagens deverão incluir **diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura** do Brasil e do mundo, a partir das **experiências e das perspectivas femininas**, de forma a resgatar as contribuições, as histórias, as **vivências e as conquistas femininas** nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

É importantíssimo que as escolas abordem esses temas em sala de aula. Estou convencida que as jovens do nosso país estarão sensibilizadas pelas experiências mencionadas obrigatoriamente pelos currículos escolares. Ademais, a iniciativa do autor da matéria se justifica na



* C D 2 5 8 6 6 1 3 8 6 1 0 0 *

medida em que a porcentagem de mulheres que se formam nos cursos de ciências, tecnologia, engenharia e matemática no Brasil caiu quase pela metade, desde a pandemia da Covid-19. Em 2023, **74% dos ingressantes** nos cursos de ciência e tecnologia, assim como engenharias e matemática eram homens, enquanto 1/4, isto é 26%, eram mulheres.

Esses dados indicam que a presença masculina segue preponderante no ambiente acadêmico de ciências exatas, engenharia, matemática e tecnologias, indicando que ainda há barreiras a serem superadas para atrair as meninas e adolescentes para os conteúdos ministrados por esses cursos profissionais e acadêmicos.

Portanto, pensando em trabalhar nos **incentivos, afinidades e vocações**, desde o início da formação profissional a ser exercida na vida adulta, precisamos **valorizar e incentivar a presença mais numerosa das mulheres nos mercados da tecnologia e da comunicação**.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.379/2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada NELY AQUINO
(PODE-MG)
Relatora**

